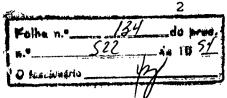
PROJETO DE LEI 522 SUBSTITUTIVO DE AUTORIA DO VEREADOR BRASIL ULTA sobre criação Dispõe do "Programa Inspeção de Manutenção de Veículos em Uso", e dá outros providências. A Câmara Municipal de São Paulo COPIADO NA SESSALI DE 1 4 MAR **199**5 DECRETA:

Art. 1º - Fica criado, no Município de São Paulo, no âmbito da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, órgão do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, o "Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso".

TAQUIGRA

- Art. 2º Para implementação do Programa, serão instalados, no território do Município de São Paulo, centros de inspeção e certificação de veículos, de forma a controlar as emissões de poluentes pela frota licenciada no Município de São Paulo.
- Art. 3º A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente SVMA selecionará, por concorrência pública, empresa ou consórcio de empresas tecnicamente capacitadas para, por concessão, e pelo prazo de 10 (dez) anos, renovável por igual período, prestar serviços de implantação e operação dos centros de inspeção.
- § 1º A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente SVMA fiscalizará a prestação dos serviços de que trata o "caput" deste artigo.
- § 2º A Concessionária cobrará dos proprietários de veículos integrantes da frota licenciada no Município de São Paulo preço público pelos serviços de que trata o "caput" deste artigo, nos valores aprovados pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente SVMA, no procedimento licitatório.
- § 3º O laudo de emissão de poluentes, realizado pela concessionária, deverá ser emitido em 02 (duas) vias, sendo uma delas obrigatoriamente, remetida à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente SVMA.
- Art. 4º A concessionária deverá repassar mensalmente, ao poder concedente, 6% (seis por cento) do produto arrecadado em razão da prestação dos serviços objeto da concessão.

## PROJETO DE LEI



Art. 5º - A inspeção e a certificação de veículos da frota licenciada no Município de São Paulo são obrigatórias e deverão ser feitas anualmente, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias da data limite para licenciamento anual dos veículos.

Parágrafo Único - No primeiro ano de funcionamento do Programa serão obrigatórias a inspeção e a certificação dos veículos de ano modelo 1989 em diante, e, em cada ano subsequente, a inspeção e a certificação abrangerão também os veículos de modelos anteriores a 1989, incorporando um modelo anual, em ordem decrescente, a cada novo ano.

Art. 6º - A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, através do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, estabelecerá os padrões máximos de emissão de poluentes atmosféricos pela frota circulante, observados os limites constantes dos Anexos à Resolução nº 7, de 31 de agosto de 1993, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

Parágrafo Único - Competirá aos Agentes Ambientais do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental exercer a fiscalização e proceder à autuação dos veículos que estiverem em desacordo com os padrões adotados.

Art. 7º - A Secretaria Municipal do Verde e do Meio divulgará, em conjunto com os demais órgãos Ambiente Municipais, através de campanhas educativas е esclarecimento, a implantação do "Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso", dando ampla publicidade dos locais onde se encontram instalados os centros de inspeção e certificação obrigatória de veículos integrantes da frota licenciada do Município de São Paulo.

8º - O disposto na presente lei, regulamentado pelo Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, se necessário.

Art. 9º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AT/rel verculos March





## Câmara Municipal de São Taulo

COPIADO NA SESSÃO DE 14 MAR 1995

Folton." /35 \_\_\_du prod,

522 \_\_sin 10 54

O hor mentrio \_\_\_\_

O Substitutivo, ora apresentado, ao PL. 522/94, que dispõe sobre a criação do "Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso", com as modificações introduzidas, melhora; em seu mérito, a maté ria constante do projeto.

Favorável, pois, o parecer em seus aspectos formal e material.

Sala das Comissões Reunidas, em

POL.URBANA, METROP. E MEIO AMBIENTE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DARCIO \* ANA avaous · PAIUA TATTO 100A BAUNOS LAJOLD 111ELO of millo SANCHE FARIA 1016SeN OULUIANI MINISTRAÇÃO PÚBL**Í**CA ATIVIDADE ECONÔMICA 06/01A WHITAKER · CINTRA OALEX XHENRIAVE PZANCAA DEVANIR J'TALOCILBERTO MASC. OUITA TOBAYASHI YU I TAL DESTIMA FINANÇAS E ORÇAMENTO , ZENAS KASSAB x colcov

SBC.-

of. TNOid <